

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00677/09.
PLL Nº 15/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Programa Esporte Paraolímpico na Escola e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigos 23, inciso II, e 30, inciso I).

Declara, ainda, constituir dever do Estado a proteção e incentivo das manifestações desportivas (art. 30, inciso I e 217, inciso IV).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e estatui que é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação como direito de todos (arts. 191 e 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Cabe ressaltar, apenas, que, por força do disposto no artigo 116 da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis orçamentárias, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da parte final do artigo 6º, quando determina discriminação de dotações.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 17 de março de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594